



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2009

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, E TERRESTRES PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos:

2.1.1 - O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte necessita da continuidade dos serviços, tendo em vista a data de vencimento e expiração do atual contrato;

2.1.2 - A realização de eventos, cursos ou encontros, em que há a participação de Conselheiros e empregados do CREMERN;

2.1.3 - A realização de reuniões itinerantes, em que há necessidade de deslocamento e, por conseguinte, de aquisição das passagens e todos os serviços conexos, objeto deste termo de referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O serviço objeto desta licitação consiste em:

3.1.1 - Fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais, e terrestres, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos e terrestres;

3.1.2 - Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CREMERN autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

3.1.3 - Informar ao CREMERN as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

3.1.4 - Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CREMERN possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

3.1.5 - Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

optar pela de menor valor;

3.1.6 - Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas e terrestres, a reserva do voo e passagens, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

3.1.7 - Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres e aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

3.1.8 - Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

3.1.9 - Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre, informando ao CREMERN, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea ou terrestre, valor dos trechos e taxas de embarque;

3.1.10 - Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CREMERN, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CREMERN em tempo hábil para o embarque do passageiro;

3.1.11 - Apresentar ao CREMERN relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas e terrestres pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

3.1.12 - Entregar os bilhetes de passagens aéreas ou terrestres diretamente ao funcionário responsável pelo serviço no âmbito do CREMERN ou a outro designado;

3.1.13 - Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora do CREMERN, no Brasil ou no exterior;

3.1.14 - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;

3.1.15 - Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CREMERN, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CREMERN, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;

3.1.16 - Promover reembolso de passagens não-utilizadas pelo CREMERN, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

(trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CREMERN;

3.1.17 - Repassar ao CREMERN os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas ou terrestres;

3.1.18 - Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

3.1.19 - Providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo CREMERN;

3.1.20 - Manter um promotor de vendas à disposição do CREMERN, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

3.1.21 - Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de respeitando o regulamento das companhias aéreas e terrestres;

3.1.22 - Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação;

3.1.23 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

4 – DO VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento aprovado para o exercício de 2009, cujo valor estimado é de R\$ 47.759,00 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais) para aquisição de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres.

4.1.1 - O valor apresentado acima não indica qualquer compromisso para o CREMERN, tão somente aponta um valor estimativo de R\$ 47.759,00 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais), para aquisição de passagens aéreas e terrestres no exercício de 2009, durante o período de vigência do Contrato.

4.2 - Os preços dos serviços serão cobrados pela Licitante Vencedora de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido em sua proposta.

4.3 - A Licitante Vencedora deverá repassar para ao CREMERN os descontos que vier a ser obtido (tarifas promocionais), quando da aquisição das passagens, sendo que sobre este valor deverá ainda incidir o desconto no percentual de desconto constante em sua proposta.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.1 - As despesas decorrentes do contrato, para o exercício de 2009, correrão à conta de orçamento específico do CONTRATANTE:

Nº do Elemento de Despesa	Dotação Prevista para 2009 (R\$)
3.3.40.02.30	47.759,00
Total	47.759,00

6 - DAS PROPOSTAS

6.1 - As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as condições constantes do item 4 do Edital de Tomada de Preço nº 2/2009.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior percentual de desconto sobre os preços das tarifas normais ou promocionais pela venda de bilhetes de passagens aéreas e terrestres (**EXCLUÍDA A TAXA DE EMBARQUE**) e serviços correlatos, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras do Edital Tomada de Preço nº 2/2009.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado na forma da **Cláusula Quinta da Minuta do Contrato**.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - As obrigações do CONTRATANTE estão dispostas na **Cláusula Sétima da Minuta do Contrato**.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - As obrigações da CONTRATADA estão dispostas na **Cláusula Oitava da Minuta do Contrato**.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - As regras para acompanhamento e fiscalização dos serviços estão dispostas na **Cláusula Décima Quarta da Minuta do Contrato**.

FIM